

CONTRATO Nº 098/2021 DO PROCESSO Nº 93/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021.

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR KOCHÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUIS CARLOS WESSOLOWSKI STEINHORTS**, com sede na Linha Lajeado Caçador, 600 na cidade de Erval Seco, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 27.300.168/0001-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial nº 35/2021 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro; manutenção de rede de água e esgoto, canteiros e de boca de lobo; reposição de calçamento e calçamento novo conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Objeto	QUANT.	MEDIDA	VALOR UNIT.
04	Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviços de serralheria em geral.	700	HS	R\$ 23,50

Obs.

1-Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, sendo necessário a apresentação do pedreiro 24hs após a solicitação.

2-Será exigida ART/RRT dos serviços de obra civil que forem executado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta reais).

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 dias após a entrega dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Mun. de Obras Públicas, Habit. E Saneamento

Unidade 01 – Habitação e Urbanismo

Proj./Ativ. 2.036-Manutenção dos serviços urbanos

295-3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica.
Unidade 02 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem/DMER
Proj./Ativ. 2.037-Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem
310-3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Eerval Seco, RS, 09 de agosto de 2021.

LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS CARLOS WESSOLOWSKI STEINHORTS
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica